



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 119/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

CONCORRÊNCIA Nº. 6/2020
PROCESSO 19.0.000039316-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA A3E PROJETOS LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **A3E PROJETOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.144.248/0001-21, com sede à Rua Dr. Léo de Carvalho, 74, Sala 1703, Bairro Velha, Blumenau/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Senhor **LEANDRO SASSE**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.853.042 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.315.089-63, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa de Arquitetura/Engenharia habilitada e especializada na elaboração de Projetos de Arquitetura de Interiores, Luminotécnico, Elétrico, Cabeamento Estruturado e Mobiliário, visando a elaboração dos Anteprojetos, Projetos Básicos e Executivos de reforma dos Gabinetes dos Desembargadores do edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 19.0.000039316-1, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
- 1.2.1. O Edital da Concorrência nº. 6/2020, do **CONTRATANTE** e seus Anexos; e
- 1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 22 de junho de 2020.
- 1.3. A contratação objeto deste contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, sob a modalidade de Concorrência, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

2.1. Da descrição do Objeto:

- 2.2.1. O objeto das especificações descritas no presente Instrumento é a contratação de empresa de Arquitetura e/ou Arquitetura/Engenharia habilitada e especializada na elaboração de Projetos de Arquitetura de Interiores, Luminotécnico, Elétrico, Cabeamento Estruturado e Mobiliário, visando a elaboração dos Anteprojetos, Projetos Básicos e Executivos de reforma dos Gabinetes dos Desembargadores do Edifício Sede do **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas técnicas vigentes da construção civil, além de toda documentação necessária à legalização dos mesmos.
- 2.2.2. O Projeto Arquitetônico existente (situação atual), Projeto Elétrico e Planta de localização dos Gabinetes no prédio, conta Anexo ao Projeto Básico.
- 2.2.3. Os projetos a serem contratados deverão ser planejados e concebidos de forma a utilizar as novas tecnologias de materiais disponíveis no mercado, com a finalidade de reduzir o tempo de construção, atentando para a funcionalidade, a economia, a acessibilidade, a eficiência energética e consciência ambiental, observados os termos e condições constante neste Instrumento e no presente Projeto Básico.
- 2.2.4. O desenvolvimento de estudo/projetos num prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo posteriormente, o acompanhamento de reformas dos gabinetes durante 360 dias (trezentos e sessenta) dias.

2.2. Do quantitativo:

- 2.2.1. Os documentos e grupo de projetos a serem entregues para cada gabinete estão elencados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Projetos Gabinetes.

Local da reforma	Projeto	Qtde.
Gabinetes dos Desembargadores (área: 1.409,00m²)	Projeto de Arquitetura de Interiores.	12 (doze) Gabinetes
	Projeto de Reforma de Interiores.	
	Projeto de Mobiliário.	
	Projeto de Luminotécnica, bem como instalações de cabeamento estruturado, elétricas de baixa tensão e de ar condicionado.	
	Projeto de Instalações Hidrossanitárias - adequação das instalações de água fria, esgoto e dreno ar condicionados.	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO:

- 3.1. O prazo de garantia no qual a **CONTRATADA** deverá promover alterações/correções, adequações ou mesmo refazer parte ou o todo dos projetos, nos casos de comprovação de erros de elaboração, deverá ser até o final da execução da reforma.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO:

- 4.1. **Das condições de entrega do objeto:**

4.1.1. Condições: Cada produto deverá ser entregue em etapas, conforme itens 8.2.6 e 8.2.7, do Projeto Básico e itens 5.8 e 5.9 deste Contrato.

4.2. Do prazo de entrega do objeto:

4.2.1. O prazo máximo para a elaboração dos projetos será de 4 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, obedecendo ao seguinte cronograma físico:

Tabela 2 - Cronograma - Prazos máximos de entrega:

SERVIÇO: Elaboração de Projetos											
Projeto	Quantidade de gabinetes	MESES									
		1	2	3	4	5 a 9					
Gabinetes de Desembargadores	3										
Gabinetes de Desembargadores	3										
Gabinetes de Desembargadores	3										
Gabinetes de Desembargadores	3										
Licitação – Contratação da reforma											
Acompanhamento da execução da reforma											

4.2.3. O prazo previsto para execução dos serviços é de aproximadamente 480 (quatrocentos e oitenta) dias, sendo 120 (cento e vinte) dias o prazo para a elaboração dos projetos e 360 (trezentos e sessenta) dias o prazo para acompanhamento da obra, com um intervalo de 150 (cento e cinquenta) dias entre as duas etapas, o que perfaz um total de 630 (seiscentos e trinta) dias. O prazo de vigência deverá ser de 22 (vinte e dois) meses.

4.3. Do local de entrega do objeto:

4.3.1. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE todos os documentos e projetos elencados neste Instrumento e no Projeto Básico, devidamente registrados na entidade profissional competente, assinados pelos profissionais responsáveis por sua elaboração. Todos os projetos deverão conter as especificações e os elementos necessários à realização da obra;

4.3.2. O projeto de Arquitetura de Interiores de cada gabinete (da fase de Anteprojeto) deverá ser aprovado pelo seu Desembargador, ou responsável por ele designado, bem como pela Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE. Em seguida, todos os demais projetos (de cada gabinete) deverão ser entregues à Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE para análise técnica e aprovação.

4.4. Do direito de propriedade:

4.4.1. A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, nos termos do Art. 111, da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta contratação;

4.4.2. Nesse sentido, entendem-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, páginas na Intranet e Internet, bem como quaisquer outras documentações produzidas no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

4.5. Da apresentação dos projetos e documentos:

4.5.1. Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Representação de projetos de arquitetura), além das normas técnicas vigentes de desenho técnico;

4.5.2. Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da CONTRATANTE;
- Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- Identificação da etapa de projeto;
- Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- Demais dados pertinentes.

4.5.3. A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos dos projetos em obediência aos padrões técnicos vigentes e os previamente definidos pelo CONTRATANTE.

4.6. Normas e práticas complementares:

4.6.1. A elaboração dos projetos deve estar em concordância com as seguintes Normas e Práticas Complementares:

4.6.2. Arquitetura de interiores:

- NBR 16.280/2015: Reforma em edificações;
- NBR 9050/2015: Acessibilidade;
- NBR 13532/1995: Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura;
- NBR 6492/1994: Representação de projetos de arquitetura.

4.6.3. Mobiliário:

- NR 17: Ergonomia;
- NBR 13961/2010: Móveis para escritório – Armários;
- NBR 13964/2003: Móveis para escritório – Divisória tipo painel;
- NBR 13966/2008: Móveis para escritório – Mesas;
- NBR 13967/2011: Móveis para escritório – Sistemas de estação de trabalho;
- NBR 15141/2008: Móveis para escritório – Divisória modular tipo piso-teto.

4.6.4. Luminotécnica:

- NBR 5413/1992: Iluminância de interiores;
- NBR ISO 8995: Iluminação em ambientes de trabalho.

4.6.5. Hidrossanitário:

- NBR 5626/1998: Instalação predial de água fria;
- NBR 8160/1999: Sistemas prediais de esgoto sanitário – projeto e execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

5.1. Não será permitida a indicação de marca de produtos, a fim de evitar favorecimento específico de terceiros.

5.2. Dos documentos e projetos:

5.2.1. Caberá a CONTRATADA a entrega dos projetos e documentos relacionados a seguir com as seguintes especificações:

5.2.1.1. Projeto de Arquitetura de Interiores:

5.2.1.1.1. O projeto deverá apresentar a definição da melhor forma de uso do espaço em função do mobiliário, dos equipamentos e suas interfaces com o espaço construído para adequação às necessidades de utilização;

5.2.1.1.2. Deverá ser realizado o levantamento de informações e dados para caracterizar o objeto detalhadamente, o projeto e o conjunto de restrições;

5.2.1.1.3. Sobre os projetos de gabinete, caberá ao Desembargador, ou responsável por ele designado (Gabinete), a aprovação da Arquitetura de Interior.

5.2.1.1.4. Deverão ser entregues:

- a) Planta baixa geral com layout de cada ambiente a ser detalhado com cortes, vistas, elevação e perspectivas, apresentando as especificações de revestimento, áreas e níveis (tantos quantos forem necessários para o bom entendimento do projeto);
- b) Detalhes – plantas, cortes, elevações e perspectivas – dos elementos do projeto e de seus componentes construtivos (cortinas, tapetes, móveis, portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, papel de parede, revestimentos e seus encontros);
- c) Detalhamento de marcenaria, quando necessário;
- d) Detalhamento de serralheria, quando necessário;
- e) Maquetes eletrônicas, imagens renderizadas.

5.2.1.2. Projeto de Reforma de Interiores:

5.2.1.2.1. O projeto deverá apresentar a intervenção nos ambientes internos, após definida a Arquitetura de Interior;

5.2.1.2.2. Deverá ser realizado o levantamento de informações e dados para caracterizar o objeto detalhadamente, o projeto e o conjunto de restrições;

5.2.1.2.3. Quando se tratar de projeto de gabinete, caberá ao Desembargador, ou responsável por ele designado (Gabinete), a aprovação da Arquitetura de Interior.

5.2.1.2.4. Deverão ser entregues:

- a) Planta baixa geral com layout de cada ambiente a ser detalhado com cortes, vistas, elevação e perspectivas, apresentando as especificações de revestimento, áreas e níveis (tantos quantos forem necessários para o bom entendimento do projeto);
- b) Detalhes - plantas, cortes, elevações e perspectivas - dos elementos do projeto e de seus componentes construtivos (cortinas, tapetes, móveis, portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, papel de parede, revestimentos e seus encontros);
- c) Especificação de esquadrias e portas, plantas de pontos de elétrica com a definição da localização de todos os pontos de tomada, interruptores, luminárias, telefone, interfone e antena (quando houver);
- d) Eixos de hidráulica com a definição da localização de todos os equipamentos sanitários e de hidráulicos, tais como torneiras, duchas, filtros, bacias sanitárias, ralos, etc., a serem alterados (quando necessário);
- e) Plantas de forro, quando necessário;
- f) Detalhamento da marmoraria, quando necessário;
- g) Detalhamento de marcenaria, quando necessário;
- h) Detalhamento de serralheria, quando necessário;
- i) Maquetes eletrônicas, imagens renderizadas;
- j) Memorial descritivo apresentando a especificação de todos os elementos, componentes construtivos;
- k) Caderno de especificação de materiais a serem utilizados no projeto.

5.2.1.3. Projeto de Mobiliário:

5.2.1.3.1. O projeto deverá apresentar a concepção básica das soluções técnicas a serem adotadas com a criação e dimensionamento de móveis, representados através de plantas, cortes e elevações, que informem suas características materiais, estruturais e construtivas;

5.2.1.3.2. Quando se tratar de projeto de gabinete, caberá ao Desembargador, ou responsável por ele designado (Gabinete), a aprovação do Projeto de Mobiliário.

5.2.1.3.3. Deverão ser entregues:

- a) Plantas baixas e legendas; cortes (longitudinais e transversais); distribuição e desenho detalhado dos elementos de mobiliário com indicação de ajustes necessários nos demais projetos, em razão das interferências identificadas;
- b) Posicionamento dos elementos de mobiliário, incluindo especificação de acessórios, formas de conexão, e indicação de dimensões;
- c) Análise e eliminação de interferências;
- d) Elaboração e lançamento dos detalhes considerados necessários à perfeita compreensão da instalação representada nas plantas;
- e) Memorial descritivo apresentando as especificações de serviços e recomendações técnicas e administrativas para uso e aplicação das informações contidas no projeto; análise e compatibilização dos conceitos adotados em projetos de outras especialidades que tenham interferência física ou funcional com o

s projetos de mobiliário; elaboração e/ou complementação dos projetos elaborados de modo a incluir os elementos necessários para a perfeita integração entre os projetos;

f) Caderno de especificação de materiais e mobiliário a serem utilizados no projeto.

5.2.1.4. Instalações hidrossanitárias (Hidráulico, Sanitário e Dreno Ar Condicionado):

5.2.1.4.1. Os Projetos de Instalações Hidrossanitárias deverão ser desenvolvidos por profissional legalmente habilitado e com experiência. Deverão estar compatibilizados com os projetos arquitetônico e estrutural, evitando, assim, interferências entre os diversos sistemas da edificação;

5.2.1.4.2. Os projetos deverão ser elaborados em obediência aos padrões estabelecidos nas normas técnicas brasileiras pertinentes.

5.2.1.4.3. O projeto deverá conter:

a) Deverá apresentar o projeto interno dos lavabos, caso alterar algumas das instalações internas existentes;

b) Memorial Descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que o TJTO julgar necessários.

5.2.1.5. Projeto Luminotécnico:

5.2.1.5.1. No projeto Luminotécnico deverá ser apresentado o dimensionamento, especificação e distribuição das luminárias e respectivas lâmpadas pelo interior dos gabinetes representados pelas plantas baixas, detalhes de execução e legendas com as respectivas quantidades;

5.2.1.5.3. Estudo e posicionamento de quadros, pontos e outros dispositivos e componentes elétricos em todos os setores ou pavimentos e análise de interferências em relação aos projetos das demais especialidades.

5.2.1.5.4. O projeto deverá conter:

a) Plantas baixas com desenhos isométricos das tubulações, cortes (longitudinais e transversais); dimensionamento, distribuição, e desenho detalhado dos pontos de utilização das instalações luminotécnicas e dos dispositivos de controle e proteção;

b) Layout com dimensionamento detalhado e indicação dos pontos de luz, tomadas e interruptores dimensionamento dos parâmetros luminotécnicos; especificações finais de equipamentos elétricos da instalação;

c) Plantas de todos os pavimentos com traçado final e discriminação de dutos e tubulações dos sistemas elétricos primários e secundários e seus acessórios, trechos embutidos em vedações estruturais (com indicação de diâmetro ou dimensões, níveis e fiação), compatibilizadas com os demais elementos e sistemas;

d) Detalhes necessários à perfeita compreensão das instalações representadas nas plantas - cortes e vistas -, detalhes de montagem, incluindo o posicionamento e discriminação de equipamentos, dutos, tubulações e seus acessórios, com indicação de diâmetros ou dimensões, níveis e fiação, compatibilizados com as plantas e esquemas correspondentes;

e) Memoriais descritivos abrangendo todos os sistemas luminotécnicos projetados, com especificações de serviços e recomendações gerais para contratação e instalação dos sistemas luminotécnicos, inclusive procedimentos de teste e aceitação e especificações de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na instalação;

f) Memorial de cálculo dos parâmetros luminotécnicos com descrição dos elementos da edificação, das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção e com quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais necessários à execução das reformas.

g) Caderno de especificação de materiais e equipamentos a serem utilizados na reforma dos Gabinetes.

5.2.1.6. Entregas por Etapas:

5.2.1.6.1. Cada produto deverá ser entregue em etapas, conforme exposto a seguir:

5.2.1.6.1.1. Anteprojeto:

a) Pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto, 01 (uma) cópia. Caberá ao Desembargador, ou responsável indicado por ele, a aprovação dos Projetos de Arquitetura de Interiores e de Mobiliário do seu gabinete, bem como caberá à DINFR/TJTO a aprovação dos demais projetos;

b) Maquete Eletrônica;

c) Relatório com previsão dos materiais e equipamentos a serem utilizados, com benefícios. Caberá à DINFR/TJTO a escolha da opção mais favorável;

d) Caso seja necessário, relatório comparativo dos sistemas a serem projetados, com custos comparativos de gastos com energia, investimento e manutenção. Ficará a cargo da DINFR/TJTO a escolha da opção mais favorável.

5.1.6.2.2. Projeto Básico:

a) Pranchas de desenho com os detalhes dos projetos (3 cópias);

b) Maquete Eletrônica, com renderização do tipo realista com resolução mínima de 6000pixels x 4000pixels;

c) Arquivos digitais dos projetos;

d) Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;

e) Caderno de especificações técnicas;

f) ART/RRT de todos os projetos;

g) ART/RRT do Memorial Descritivo.

5.2.1.7. Especificação das Etapas de Projeto:

I. Estudo Preliminar:

a) É compreendido pelas representações da ideia proposta, de forma que permita a visualização da distribuição espacial e da volumetria do conjunto.

I. Anteprojeto:

a) É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a reforma. Deverá demonstrar a viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do custo dos serviços e reformas objeto do presente documento, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e pr

atos de execução do empreendimento.

III. Projeto Básico

- a) É o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização da reforma a ser executada, com nível de precisão adequado para caracterizá-la, possibilitando a avaliação de seu custo e a definindo os métodos e o prazo de sua execução.
- b) Além das especificações que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado e em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, o Projeto Básico deverá ser apresentado junto com Relatório Técnico que contenha memorial descritivo dos sistemas e componentes e memorial de cálculo.
- c) Visando favorecer a instrução do Edital de Licitação para contratação da execução da reforma referente ao projeto em comento, a CONTRATADA deverá apresentar:

5.2.1.8. Descrição do perfil dos profissionais que a CONTRATADA deverá dispor em seu quadro para execução do objeto;

5.2.1.8.1. Os requisitos mínimos necessários para habilitação técnica da CONTRATADA no certame.

5.2.1.8. Projeto Executivo:

5.2.1.8.1. É o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização da reforma a ser executada, com nível de precisão adequado e em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, o Projeto Básico deverá ser apresentado junto com Relatório Técnico que contenha memorial descritivo dos sistemas e componentes e memorial de cálculo;

5.2.1.8.2. Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos aprovados no Projeto Básico, o Projeto Executivo deverá ser apresentado junto com Relatório Técnico que contenha a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto;

5.2.1.8.3. É o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização completa da reforma, com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas e das interfaces dos sistemas e seus componentes.

5.2.1.9. Compatibilização de todos os projetos:

5.2.1.8.1. O projeto de arquitetura e os demais deverão ser analisados e compatibilizados, para que se determinem, se necessário, as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos entre os mesmos;

5.2.1.8.2. Não é permitida qualquer descaracterização de fachada ou circulação comum da edificação. Quaisquer elementos propostos que venham a interferir ou impactar na estética arquitetônica existente, deverão ser previamente aprovados pela Divisão de Arquitetura, vinculada à DINFR/TJTO;

5.2.1.8.3. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas anteriormente e em absoluta conformidade com as normas regulamentadoras da construção civil vigentes.

5.2.1.10. Visitas de acompanhamento à reforma:

5.2.1.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional habilitado para acompanhamento quando na execução da reforma dos gabinetes, prevista no total de 10 (dez) visitas, as quais estão previstas para iniciar-se quando da emissão da ordem de serviço do início dos trabalhos dos respectivos gabinetes, cujo o lapso temporal de execução se estenderá por 12 (doze) meses, fato este que será devidamente comunicado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, de modo que esta possa agendar as respectivas visitas retromencionadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

6.1. Para os bens não permanentes, o CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pela Comissão gestora e representante da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Instrumento e no Projeto Básico, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação por comissão designada pela autoridade competente, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, assinado pelas partes, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório. Observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos projetos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor global do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 338.023,71 (trezentos e trinta e oito mil, vinte e três reais e setenta e um centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067
Natureza da Despesa: 44.90.51
Fonte do Recurso: 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DA ETAPA DE DESEMBOLSO E DO PAGAMENTO:

9.1. Etapa de desembolso

9.1.1. Após apresentação do produto (projeto/documento), a Diretoria de Infraestrutura e Obras - DINFR terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para promover sua análise e, somente após aprovação, encaminhará aferição dos serviços para pagamento e liquidação.

9.1.2. Os valores dos pagamentos serão obtidos a partir da entrega e aprovação dos projetos, conforme na Tabela 4 do Item 14.3.3.

9.1.3. Fase dos Projetos Percentual a ser aplicado.

a) Estudos Preliminares e Anteprojeto 20% em parcela única

b) Projeto Básico 45% em parcela única

c) Projeto Executivo

25% em parcela única

d) Acompanhamento da reforma

10% em 4 parcelas trimestrais

9.2. Do pagamento:

9.2.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue;

9.2.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

9.2.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

9.2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

9.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, no prazo previsto no item anterior, em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Itaú, Agência nº 9247, Conta Corrente nº 37411-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA;

9.2.6. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.2.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA;

9.2.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização;

9.2.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irajustável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta ou indiretamente ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Realizar a execução do objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Instrumento, do Edital da licitação com seus Anexos e sua proposta;

11.1.3. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-lo devidamente acabado conforme disposto no Projeto Básico e em seus Anexos;

11.1.4. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.5. Indenizar quaisquer vícios, danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão na elaboração dos projetos.

11.1.6. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

11.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contratação;

11.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita elaboração dos projetos;

11.1.10. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

11.1.11. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Contrato, bem como do Edital e seus Anexos;

11.1.12. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, por meio da comissão gestora designada;

11.1.13. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Projeto Básico e outras estabelecidas neste Contrato;

11.1.14. Disponibilizar um profissional Arquiteto e Urbanista como preposto para atender todas as solicitações, dúvidas e apresentações dos projetos elaborados para os Desembargadores, bem como para a Diretoria de Obras e Infraestrutura, durante o prazo de execução do objeto;

11.1.15 Responder aos questionamentos da comissão gestora, referentes aos projetos na época da reforma dos Gabinetes;

11.1.16. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pela elaboração dos projetos;

11.1.17. A CONTRATADA deverá elaborar todos os projetos e fornecer os documentos em papel impresso e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “.doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos) ou “.rte” (desenhos);

11.1.18. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato, Projeto Básico e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta ou indiretamente a esta contratação;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.;

12.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato;

12.1.4. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da elaboração dos projetos, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinente ao objeto deste Contrato, zelando pelo bom andamento do presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

12.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução desta contratação;

12.1.7. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.8. Nomear a comissão gestora para o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais previstas neste Instrumento e no Projeto Básico;

12.1.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Contrato e no Projeto Básico;

12.1.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.11. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos projetos como possíveis ampliações do sistema, trocas de tecnologias que venham ser alimentados pelo novo sistema;

12.1.12. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.1.13. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A comissão de gestão multidisciplinar ficará designada para acompanhamento e intervenções que se façam necessárias no momento da elaboração dos projetos.

15.2. A atuação ou a eventual intervenção da comissão gestora durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

15.3. O atesto será realizado pela comissão gestora do contrato, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis a CONTRATADA.

15.4. À comissão gestora caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer inconformidade apresentada no objeto entregue.

15.5. A comissão gestora deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.6. Cabe à comissão gestora zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.7. Todos os atos emanados pela comissão gestora serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATADA.

15.8. Quando houver necessidade, a comissão gestora deverá emitir notificações a CONTRATADA.

15.9. Demais atribuições e responsabilidades a comissão gestora de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000039316-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

18.2. Havendo autorização do CONTRATANTE para subcontratação, e obedecendo aos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, será observado os seguintes pontos:

18.2.1. Vedação à subcontratação total para a execução do objeto deste Contrato.

18.2.2. A empresa subcontratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA, se for o caso, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação.

18.2.3. O limite admitido para subcontratação e de no máximo 25%. (vinte e cinco per cento)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

20.1. O presente Contrato terá vigência de 22 (vinte e dois) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Sasse, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 21:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 17/08/2020, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3291064** e o código CRC **61A1C760**.